



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00025**

1. DO OBJETO

1.1 - O presente termo de referência visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conexão à *internet* de acesso rápido.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Suprir a Prefeitura, Secretarias, Departamentos, Escolas e Logradouros Públicos do município de Moju sede e interior, de acesso rápido e de alta velocidade, com disponibilidade de **24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana** à *Internet / Intranet*, permitindo assim que tenham acessos aos sistemas de gestão disponíveis na *intranet/internet* em tempo real.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se *lhe* supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e *demais normas e resoluções pertinentes que regulam os serviços de comunicações*, bem como os dispostos contidos no Código de Defesa do Consumidor.

4. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.1 - A presente contratação não gera para este Município, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo exclusivamente a empresa contratada por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

5. DO PESSOAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A empresa a ser contratada para prestar os serviços em questão deverá colocar à disposição do Município de Moju pessoal habilitado à sua realização, nos locais e horários definidos neste Termo de Referência.

6. DOS EQUIPAMENTOS

6.1– A Contratada deverá fornecer, juntamente com os serviços de conexão, o *modem*, antena, roteador ou outros equipamentos necessários à prestação dos serviços solicitados pela Prefeitura, que ficarão sob a responsabilidade dos usuários da Contratante, sob as condições contidas neste Anexo.

6.2 – As partes deverão atentar-se aos dispostos do **item 8** deste Anexo.

6.3 – A Contratada deverá apresentar um **Memorial Descritivo** com a relação dos equipamentos fornecidos contendo todas as informações necessárias para sua identificação e fiscalização, devendo ser alterado, se for o caso, a cada substituição.

7. DOS LOCAIS A SEREM ATENDIDOS PELOS SERVIÇOS DE CONEXÃO

7.1 - As localidades a serem beneficiadas pelos serviços de conexão estão agrupadas conforme as discriminações contidas no **Anexo II** – especificações técnicas e suas localidades.

8. DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO

Praça Jarbas Passarinho, 100 – CEP: 68.450-000 – Moju – PA
Telefones: (91) 3756-1214



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

8.1 - Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no edital, neste termo de referência e demais anexos integrantes, documentos que a Contratada declara conhecer, bem como da proposta apresentada;

8.2 – A Contratada deverá entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Moju, para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas para a instalação/execução dos serviços;

8.3 - Os Serviços ora licitados serão fornecidos de forma continuada mensalmente;

8.4 – Os serviços serão liberados diante das necessidades existentes através e solicitação realizada pela diretoria gestora do contrato;

8.5 – Os *modems*, roteadores, antenas ou qualquer outro equipamento receptor ou aparelho necessário para a execução do serviço deverá ser fornecido pela Contratada;

8.6.1 – Ficam concedidos a Contratante a posse, o uso e o gozo dos equipamentos, devendo ser devolvidos nas condições em que foram recebidos, ressalvados o desgaste natural pelo seu uso normal e regular, sem direitos a indenizações, retenções ou pagamentos a qualquer título;

8.6.2 - A **Contratante**, em relação aos equipamentos recebidos, obriga-se a:

a) usar, administrar e zelar, obrigando-se a mantê-los, sob sua guarda e segurança, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, até a sua efetiva restituição à Contratada, não podendo cedê-los, a terceiros, sem prévia anuência (escrita) da Contratada;

b) em caso de roubo, furto ou extravio, ou ainda, danos ocorridos por uso indevido, a Contratante comunicará imediatamente à Contratada para efetuar a reposição necessária ao perfeito funcionamento normal dos serviços;

c) restituí-los à Contratada, ao término do contrato principal;

d) não introduzir modificações de qualquer natureza;

e) mantê-los no local exato de sua instalação, sendo que qualquer alteração de endereço ou local deverá ser comunicada e consultada sobre sua viabilidade, a Contratada;

f) permitir o acesso de funcionário da Contratada para instalação e vistorias periódicas;

g) comunicar a Contratada, sempre que ocorrer qualquer evento de ordem técnica, para que sejam efetuadas as manutenções ou substituições necessárias.

8.6.3 - Em caso de dano no(s) equipamento(s) por culpa exclusiva da Contratante ou extravio, ou não devolução do(s) mesmo(s), ou sua devolução fora das condições citadas neste Anexo, implicará a Contratante o ressarcimento à Contratada do(s) valor(es) médio(s) de mercado do(s) equipamento(s), ou o valor de compra do fabricante comprovado pela N/F, ou a reposição do(s) mesmo(s) modelo(s) adquiridos no mercado, cabendo a Contratante optar pela menos onerosa.

8.6.4 - A **Contratada**, em relação aos equipamentos entregues, obriga-se a:

a) responsabilizar-se pela origem dos equipamentos cedidos a Contratante;

b) fornecê-los e instalá-los;

c) fornecer equipamentos novos nas instalações iniciais e nas substituições em caso de queima, durante a vigência do contrato;

d) providenciar vistoria, quando necessário;

e) providenciar a reposição ou a substituição, quando solicitado pela Contratante;

f) Atentar-se para os prazos de instalação disposto na **alínea “o” do subitem** deste Anexo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Os compromissos básicos assumidos pela **Contratada** são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

- a) Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional ao Município de Moju;
- b) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo o Contratante solicitar a substituição de qualquer indivíduo cuja permanência seja, a critério do Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- c) Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizadas à Contratada;
- d) Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- e) Executar os serviços ao nível de interesse da Contratante;
- f) Orientar a Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- g) Manter técnicos em serviço com a devida capacitação técnica;
- h) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- i) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- j) Assumir a responsabilidade pela boa execução deste contrato;
- k) Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá saná-la no prazo máximo de **5 (cinco)** horas após a abertura do chamado (disponibilizar um sistema de chamados entre a Prefeitura e a Contratada), considerado o horário de expediente da Contratante, podendo ser prorrogado em até **48 (quarenta e oito)** horas com solicitação formal, justificada e aceita pela Gestão do Contrato;
- l) Estando em mora a Contratada, o prazo para reparo dos serviços, não interromperá a multa por atraso;
- m) Disponibilizar atendimento um sistema online de chamado, telefone **(0800)**, celular e/ou e-mail para efetuar as chamadas, quando da solicitação dos serviços, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral;
- n) Fornecer, juntamente com a instalação dos pontos, *modem*, roteador ou outros equipamentos necessários à prestação dos serviços, que ficarão sob a responsabilidade do usuário da Contratante;
- o) Substituir, no prazo de máximo de **05 (cinco)** dias úteis, a partir da solicitação da Contratante, o equipamento "*modem*", ou roteador ou outro (que estiver sob a responsabilidade do usuário da Contratante), que apresentar defeito proveniente de queima, ou queda de energia, ou incêndio, ou raio, ou estrago pelo uso normal, ou defeito de fabricação, etc, sem ônus para a Contratante;
- p) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- q) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência deste município.
- r) Comprovação de que a empresa possui (ou utiliza de forma terceirizada) redundância de Links via fibra; Documento que comprove, no mínimo, a compra de link de duas operadoras de telecomunicações.
- s) Comprovação de possuir os seus próprios endereços IP públicos (registrados), ou seja, um Sistema Autônomos (*Autonomus System – AS*).
- t) Comprovação de possuir veículo próprio (Certificado de Registro de Veículos (CRV) e DECLARANDO de que se compromete a mantê-lo na sede do Município de Moju, bem como todo equipamento e técnico ,necessário para execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Praça Jarbas Passarinho, 100 – CEP: 68.450-000 – Moju – PA
Telefones: (91) 3756-1214



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

- a) Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto e as instalações de energia e demais condições internas de infraestrutura necessárias;
- b) Designar servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- c) Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- d) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia;
- e) Devolver à Contratada, ao final do contrato, os equipamentos colocados sob a responsabilidade de seus usuários, tais como *modems*, roteadores entre outros.
- f) Atentar-se para os dispostos dos **subitens 8.6.2 e 8.6.4** deste anexo.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pela diretoria gestora do contrato, ou pessoa por ele designada, sendo a mesma realizada individual ou conjuntamente para todos os efeitos;

11.2 - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

11.3 - Instalados/recebidos os equipamentos, estes serão conferidos e fiscalizados periodicamente pelo gestor competente, que atestará sua funcionalidade e qualidade, de acordo com as especificações exigidas neste edital. Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s) ou refazer os serviços, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis.

11.4 - Estando em mora a Contratada, o prazo para substituição do produto ou refazimento dos serviços, de que trata o subitem anterior, não interromperá a multa por atraso prevista na minuta contratual em anexo.

12. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 - A Contratada compromete-se a instalar os equipamentos necessários constantes dos objetos mencionados no **Anexo II** e a fornecer os serviços de conexão à internet, em até **15 (quinze)** dias corridos a partir do pedido de instalação em determinada localidade previamente definida, efetuado pelo município de Moju;

12.2 - O prazo poderá ser prorrogado após solicitação por escrito da Contratada em até **07 (sete)** dias antes de findar o prazo inicial, esclarecendo os motivos e estes sendo aceitos pela Contratante, será estabelecido uma nova e única data para o cumprimento da obrigação.

13. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO

13.1 - Todas as secretarias e a sede da Prefeitura devem receber link via fibra optica do backbone (rede de transporte de dados) da contratada até os pontos de acessos (da contratante).

13.2 - Obrigatoriamente a licitante precisa dispor de um backbone superior a velocidade total contratada nessa licitação, ou seja, superior a 100 Mbps (dedicado);

13.3 – Os *links* que utilizam ondas de rádio ou similar deverão ter equipamentos homologados/autorizados pela **ANATEL** e possuir todas às exigências legais para o fornecimento do serviço.

13.4 – A autenticação da *internet* deverá ser feita pela Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

13.5 – Toda a transmissão de dados (*Upload e Download*) e tempo de conexão deverá ser sem limites;

13.6 - Fornecer conexão à *Internet* utilizando uma das tecnologias exigidas, sendo que a optada seja adequada ao item licitado;

13.7 - O link deverá possuir latência de no máximo 60 ms (sessenta milissegundos) para os circuitos fornecidos por fibra óptica e 90 ms (noventa milissegundos) para os circuitos via rádio;

13.7.1 - A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem. A latência será aferida da seguinte forma:

13.7.2 - A cada 05 (cinco) minutos deverão ser coletadas amostras de latência;

Ao final de cada mês deverá ser verificado o percentual de pacotes acima do limite de latência dentro desse período de apuração;

13.7.3 - As medições a que se referem este item devem ser feitas entre a rede da Prefeitura e a rede da LICITANTE;

13.7.4 - Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade.

13.8 - O link deverá possuir perda de pacotes de no máximo 0,5% (zero vírgula cinco por cento), parâmetro que será aferido da seguinte forma:

13.8.1 - A cada 5 (cinco) minutos deve ser medida a perda de pacotes;

13.8.2 - Ao final de cada mês deverá ser verificado o percentual de pacotes perdidos dentro desse período de apuração;

13.8.2.3 - As medições a que se referem este item devem ser feitas entre a rede da Prefeitura Municipal de Moju e a rede da LICITANTE;

13.8.3 - Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições do percentual de perda de pacotes superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade;

13.8.3.1 - Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador;

13.9 - Link deverá possuir disponibilidade de no mínimo: 99% (noventa e nove por cento por cento). A disponibilidade do serviço de comunicação de dados corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Serão consideradas situações de indisponibilidade o tempo em que o acesso estiver total ou parcialmente indisponível.

Não serão consideradas indisponibilidades às - seguintes situações:

13.9.1 - Paradas programadas pela LICITANTE e aprovadas pela Prefeitura. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela LICITANTE com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

13.9.2 - Paradas internas sob responsabilidade da Prefeitura (sem responsabilidade da LICITANTE).

14 - TESTES DE CONFORMIDADE E ACEITE

14.1 - Após a instalação da infraestrutura, a Prefeitura municipal de Moju terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para realização dos testes de conformidade;

14.2 - Findo o prazo mencionado no item anterior, a Prefeitura Municipal de Moju pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço, lavrando o respectivo Termo de Aceite;

14.3 - Os testes de conformidade terão por fim comprovar se os serviços prestados atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

14.4 - A data do Aceite Final será, para todos os fins, considerada como a data de início da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

14.5 - Nos testes de conformidade, a LICITANTE deverá substituir, em até 05 (cinco) dias corridos, equipamentos e softwares necessários ao serviço que eventualmente tenham sido recusados.

15 - ESTIMATIVA DE DESPESA

15.1 A partir de pesquisa realizada no mercado, estima-se a contratação em:

ITEM	Descrição	Quantidade	Valor por Mbps	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviços de Conexão à Internet.	24 Meses	705,00	70.500,00	1.692.000,00

16 . DA DURAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O contrato a ser firmado terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação do seu extrato pela imprensa oficial. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por igual período, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

17. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1 - O valor dos serviços contratados poderão ser reajustados anualmente, de acordo com o IGP/M-1 (Índice Geral de Preços do Mercado – mês anterior), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta.

17.2 – Observar os dispostos no **item 15** do Edital.

. DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento mensal será efetuado até o **15º (décimo quinto)** dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, contados da data da protocolização da Nota Fiscal. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e Receita Federal,

16.2 – Observar os dispostos no **item 15** do Edital.

DEODORO PANTOJA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL